

Tendo a Camara Municipal da Villa do Catalão  
lido e visto chegar ao conhecimento do Governo as  
quatro antigas de Pasturas, e reconhecendo a  
Prudencia da Provincia a conveniencia da  
medida proposta por concorrer muito pa-  
ra a salubridade de seus habitantes, e cõten-  
do a que a Assemblia Legislativa Pro-  
vincial não comeca as suas Sessões, senão  
em Junho do anno futuro, Resolvo em  
virtude dos artigos 52 da Lei de 2 de Set.  
de 1834, e 2.ª da de 25 de Set. de 1834, a  
proposar provisoriamente para se observar  
se em o Municipio daquelle Camara  
os seguintes artigos de Pasturas, propos-  
tas pela mesma Camara.

Art. 1.º A Rega d'agua da Serventia Pu-  
blica da Villa do Catalão se conservará em  
melhor estado possível, nelle se não metterão  
objectos putreidos, ou que torne a agua  
em mau estado. O infractor será punido  
em 50\$000 reis de multa, e oito dias de prisão.

Art. 2.º Os proprietarios das quintais por  
onde passar o rego d'agua serão obrigados  
a cobri-lo com toda sufficiencia e de ma-  
deira de lei para que serão advertidos quin-  
ze dias antes pelo Fiscal. O infractor será  
punido em 50\$000 reis de multa, e oito dias  
de prisão, e o duplo na recidencia.

Art. 3.º Os proprietarios, que tirarem a  
água do rio para suas necessidades particu-  
lares são obrigados a encanallas da boca  
devego, pondo registos, cuja bitolla será da  
da pelo Fiscal, a qual não desmanchará  
afucto de algum. O infractor será punido  
em \$5000 reis, de multa, e do dobro não se iden-  
tificar, e a quantia, que se despenda para fac-  
tura do encanamento, que será arallia-  
do, e dita meobranca perante as esultas  
das civis. — Disposições gerais —

Art. 4.º A meobranca das esultas fica  
a cargo do Procurador da Camara, para  
seu applicada nas obras publicas.

Art. 5.º A Intendencia, que condemnar a  
obsta condemnará nos termos do dano cau-  
zado e costas, bem como nas obrigações dos  
artigos 1.º, 2.º e 3.º

Art. 6.º O Procurador da Camara,  
e Fiscal são de empregados obrigados  
a requererem contra os que infringirem  
as disposições destes artigos, e de  
responsabilidade criminal, e \$5000 reis  
de multa.

Art. 7.º Qualquer pessoa de pivo  
he permitida de denunciar aos que in-  
fringirem os presentes des disposições.

Art 8.º Ficaõ amogadas os antigos de  
Pasturas em contrato.

Palacio do Governo da Provincia de Goyaz  
1.º de Fev. de 1840.

D. Joaquin Ignacio Namatter

(6)